

CEDI - P. I. B.
DATA 04/03
COD FED 00011

MEMORIA DO PROCESSO FUNAI/MEJER No 14.271/89

22.06.79 - A FUNAI entra na Justiça Federal de 1ª. instancia do Estado do Para com Ação de Reintegração de Posse cumulada com perdas e danos contra o Sr Mejer.

27.06.79- A FUNAI requer a juntada do rol das seguintes testemunhas:

VIVALDO DE OLIVEIRA - Agricultor

FRANCISCO MORAES DE SOUZA - Topógrafo

SERGIO CAMPOS - Eng.Agrônomo - FUNAI

ALCEU COTIA MARIZ - Antropólogo - FUNAI

HORACILDO FAGUNDES ROSA - Chefe do PIN Alto Rio Guamá

ALVARO NETO MAIA - Funcionário da FUNAI

18.07.79- O Sr. Mejer da entrada na Justiça em seu requerimento alegando que:

* Ante pericia tecnica podera provar que não invadiu a área indígena.

* Podera provar que cumpriu o Acordo 001/76 firmado entre ele e a FUNAI.

* Tem licença do INCRA.

* Construiu a estrada prevista no Acordo

* Que possui 14.000 cabeças de gado

* Ira anexar laudo pericial de José de Miranda Pombo

14.08.79 - O Procurador da República Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade julga ter competencia o Juizo Federal para processar e julgar o feito, mesmo porque a União devera ocupar a posição de assistente da FUNIAI

21.08.79 - O Sr. Mejer anexa parecer do Escritório Técnico Demarcatório de José A. de Miranda Pombo bem como fotos tentando comprovar que cumpriu o Acordo No.001/76.

24.08.79 - O Juiz pede a manifestação da FUNAI quanto a documentação do Sr. Mejer.

- 10.09.79 - A FUNAI contesta e sugere uma Perícia Judicial.
- 10.10.79 - PROCESSO PARADO
- 10.11.79 - PROCESSO PARADO
- 10.12.79 - PROCESSO PARADO
- 10.01.80 - PROCESSO PARADO
- 10.02.80 - PROCESSO PARADO
- 10.03.80 - PROCESSO PARADO
- 10.04.80 - PROCESSO PARADO
- 02.05.80 - O Juiz determina dar vistas ao representante do Ministério Público Federal.
- 02.06.80 - A União Federal, através do Procurador da República Paulo Rubio de Souza Meira requer sua admissão como assistente da FUNAI, endossando suas pretensões .
- 03.06.80 - O Juiz pede o pronunciamento do Sr. Mejer e FUNAI.
- 03.07.80 - PROCESSO PARADO
- 03.08.80 - PROCESSO PARADO
- 03.09.80 - PROCESSO PARADO
- 03.10.80 - PROCESSO PARADO
- 03.11.80 - PROCESSO PARADO
- 03.12.80 - PROCESSO PARADO
- 28.01.81 - A FUNAI requer que o Juiz aceite o Dr. Sergio de Campos como assistente tecnico da pericia.
- 10.02.81 - O juiz nomeia Wilson de Sá Ferreira como perito e incumbe as partes a indicarem seus assistentes.
- 24.02.81 - O Sr. Mejer indica como assistente técnico José A. de Miranda Pombo.
- 24.03.81 - PROCESSO PARADO
- 24.04.81 - PROCESSO PARADO
- 08.05.81 - A FUNAI requer a substituição do Dr. Sergio Campos por Aurélio Araujo Faleiros.
- 21.05.81 - Ficam definidos como perito e assistentes os seguintes:

Perito - Dr. Wilson Sá Ferreira

Ass. da FUNAI - Aurélio Araujo Faleiros

Ass. do Sr. Mejer - José A. de Miranda Pombo.

21.06.81 - PROCESSO PARADO

21.07.81 - PROCESSO PARADO

21.08.81 - PROCESSO PARADO

09.09.81 - O juiz determina a instalacph,ção da pericia para o dia 30.09.81 as 10:00 HS.

22.09.81 - A FUNAI apresenta 20 quesitos para serem respondidos pela pericia.

29.09.81 - A FUNAI requer a substituição do Dr. Faleiros por José Jaime Mancin.

30.09.81 - O Dr. Mancin assina termo de compromisso.

A audiencia é adiada para 01.10.81 as 9:30 Hs devido o Dr. Wilson Sá Ferreira não ter comparecido.

O Advogado da FUNAI informa que não poderá comparecer na audiencia do dia 01 e requer sua dispensa, solicitando anexar quesitos complementares formulados pelo Dr. Mancin.

01.10.81 - É formulado o Termo de Instalação da Pericia e dado o prazo de 30 dias para que peritos e assistentes apresentassem os laudos.

22.10.81 - O perito Wilson Sá informa que não há condições de responder os quesitos sem que antes a FUNAI determine geodesicamente a posição dos pontos 01 (Marco I) e ponto 07 (Marco III) do alinhamento que separa as terras em questão.

03.11.81 - O juiz determina informar da posição do perito aos interessados.

16.11.81 - A FUNAI informa que já solicitou da direção central em Brasilia recursos para atender a solicitação do perito.

16.12.81 - PROCESSO PARADO

16.01.81 - PROCESSO PARADO

16.02.81 - PROCESSO PARADO

- 16.03.81 - PROCESSO PARADO
- 16.04.81 - PROCESSO PARADO
- 16.05.81 - PROCESSO PARADO
- 16.06.81 - PROCESSO PARADO
- 16.07.81 - PROCESSO PARADO
- 16.08.81 - PROCESSO PARADO
- 16.09.81 - PROCESSO PARADO
- 16.10.81 - PROCESSO PARADO
- 16.12.81 - PROCESSO PARADO
- 16.01.82 - PROCESSO PARADO
- 16.02.82 - PROCESSO PARADO
- 16.03.82 - PROCESSO PARADO
- 16.04.82 - PROCESSO PARADO
- 16.05.82 - PROCESSO PARADO
- 16.06.82 - PROCESSO PARADO
- 16.07.82 - PROCESSO PARADO
- 16.08.82 - PROCESSO PARADO
- 16.09.82 - PROCESSO PARADO
- 16.10.82 - PROCESSO PARADO
- 16.11.82 - PROCESSO PARADO
- 16.12.82 - A FUNAI da entrada nos trabalhos da Empresa GEODATA - Levantamentos Geodesicos S/A responsavel pela implantação dos pontos solicitados.
- 16.01.83 - PROCESSO PARADO
- 16.02.83 - PROCESSO PARADO
- 16.03.83 - PROCESSO PARADO
- 12.04.83 - A FUNAI questiona devido o fato de que até aquela data o perito não tenha se pronunciado.

- 12.05.83 - PROCESSO PARADO
- 12.06.83 - PROCESSO PARADO
- 12.07.83 - PROCESSO PARADO
- 12.08.83 - PROCESSO PARADO
- 14.09.83 - O juiz determina cumprir a solicitação da FUNAI quanto análise que seria procedida pelo perito Wilson de Sá. Determina que os réus se pronunciem quanto ao trabalho da GEODATA.
- 14.10.83 - PROCESSO PARADO
- 08.11.83 - O perito Dr. Wilson de Sá Ferreira retira os autos do Cartório devolvendo-os em 05.12.84
- 08.12.83 - PROCESSO PARADO
- 08.01.84 - PROCESSO PARADO
- 08.02.84 - PROCESSO PARADO
- 08.03.84 - PROCESSO PARADO
- 08.04.84 - PROCESSO PARADO
- 08.05.84 - PROCESSO PARADO
- 08.06.84 - PROCESSO PARADO
- 08.07.84 - PROCESSO PARADO
- 30.08.84 - A FUNAI pede a substituição do assistente técnico Aureo Araujo Faleiros por Carlos Alberto Alencar da Rocha.
- 30.09.84 - PROCESSO PARADO
- 30.10.84 - PROCESSO PARADO
- 30.11.84 - PROCESSO PARADO
- 05.12.84 - Junta-se aos autos a resposta de José A. de Miranda Pombo, assistente do Sr. Mejer aos quesitos formulados pela FUNAI.

Nesta mesma data o perito Dr. Wilson de Sá Ferreira devolve o processo.

OBS: Vale registrar que ao responder os quesitos da FUNAI o assistente técnico não respondeu ao seguinte quesito

07.12.84 - Junta-se aos autos o parecer final do perito Dr. Wilson de Sá Ferreira.

Nesta mesma data solicita o perito o pagamento de seus honorários na ordem de CR\$ 1.500.000,00.

07.01.84 - PROCESSO PARADO

07.02.84 - PROCESSO PARADO

07.03.84 - PROCESSO PARADO

07.04.84 - PROCESSO PARADO

14.05.84 - O juiz determina que os interessados se pronunciem quanto ao parecer do perito.

14.05.84 - PROCESSO PARADO

14.06.84 - PROCESSO PARADO

14.07.84 - PROCESSO PARADO

14.06.84 - PROCESSO PARADO

14.07.84 - PROCESSO PARADO

14.08.84 - PROCESSO PARADO

16.09.84 - O Eng. Agrônomo da FUNAI Dr. Jaime Mancin responde aos quesitos

27.09.84 - A FUNAI encaminha documento negando-se a pagar os honorários do perito arguindo que :

- Seu assistente técnico não participou dos trabalhos junto com o perito

- O perito não implantou a linha divisória entre a Fazenda o Sr. Mejer e a área indígena, prejudicando portanto a resposta de vários quesitos formulados pela FUNAI.

Neste documento a FUNAI assume o compromisso de fazer o trabalho topográfico, caso o juiz entenda-se como necessário.

27.10.84 - PROCESSO PARADO

27.11.84 - PROCESSO PARADO

27.12.84 - PROCESSO PARADO

27.01.85 - PROCESSO PARADO
27.02.85 - PROCESSO PARADO
27.03.85 - PROCESSO PARADO
27.04.85 - PROCESSO PARADO
27.05.85 - PROCESSO PARADO
27.06.85 - PROCESSO PARADO
27.07.85 - PROCESSO PARADO
27.08.85 - PROCESSO PARADO
27.09.85 - PROCESSO PARADO
27.10.85 - PROCESSO PARADO
27.11.85 - PROCESSO PARADO
27.12.85 - PROCESSO PARADO
27.01.86 - PROCESSO PARADO
27.02.86 - PROCESSO PARADO
27.03.86 - PROCESSO PARADO
27.04.86 - PROCESSO PARADO
27.05.86 - PROCESSO PARADO
27.06.86 - PROCESSO PARADO
27.07.86 - PROCESSO PARADO
27.08.86 - PROCESSO PARADO
27.09.86 - PROCESSO PARADO
27.10.86 - PROCESSO PARADO
27.11.86 - PROCESSO PARADO
27.12.86 - PROCESSO PARADO
27.01.87 - PROCESSO PARADO
27.02.87 - PROCESSO PARADO
27.03.87 - PROCESSO PARADO
27.04.87 - PROCESSO PARADO

- 27.05.87 - PROCESSO PARADO
- 27.06.87 - PROCESSO PARADO
- 27.06.87 - PROCESSO PARADO
- 27.07.87 - PROCESSO PARADO
- 18.08.87 - O juiz federal da 1a. Vara informa que o despacho das fls. 193 não foi cumprido integralmente. Encaminha para a secção competente.
- 18.09.87 - PROCESSO PARADO
- 18.10.87 - PROCESSO PARADO
- 18.11.87 - PROCESSO PARADO
- 18.12.87 - PROCESSO PARADO
- 18.01.88 - PROCESSO PARADO
- 18.02.88 - PROCESSO PARADO
- 28.03.88 - Devido o acúmulo de trabalho o Juiz Federal da 1a. Vara passa o processo para o Juiz Federal Auxiliar, Dr. José Ferreira Neves Neto.
- 28.04.88 - PROCESSO PARADO
- 20.05.88 - O Juiz informa que decidira sobre o pedido de novas diligencias após o esclarecimento dos técnicos. Da um prazo de 10 dias para que as partes exponham
- 16.08.88 - O Sr. Mejer requer vistas aos autos.
- 30.06.88 - A FUNAI reitera sua manifestação e informa que irá se pronunciar após os esclarecimentos do perito.
- 30.07.88 - PROCESSO PARADO
- 30.08.88 - PROCESSO PARADO
- 30.09.88 - PROCESSO PARADO
- 30.10.88 - PROCESSO PARADO
- 30.11.88 - PROCESSO PARADO
- 30.12.88 - PROCESSO PARADO
- 30.01.89 - PROCESSO PARADO

- 02.02.89 - A FUNAI pede ao Juiz providências quanto ao Processo devido o clima de tensão na área.
- 15.03.89 - Ante os preceitos constitucionais o Juiz determina seja ouvido o Ministério Público Federal.
- 05.04.89 - O Ministério Público habilita-se nos autos como substituto da FUNAI.
- 05.06.89 - PROCESSO PARADO
- 05.07.89 - PROCESSO PARADO
- 05.08.89 - PROCESSO PARADO
- 05.09.89 - PROCESSO PARADO
- 05.10.89 - PROCESSO PARADO
- 05.11.89 - PROCESSO PARADO
- 05.12.89 - PROCESSO PARADO
- 05.01.90 - PROCESSO PARADO
- 05.02.90 - PROCESSO PARADO
- 05.03.90 - PROCESSO PARADO
- 05.04.90 - PROCESSO PARADO
- 05.05.90 - PROCESSO PARADO
- 05.06.90 - PROCESSO PARADO
- 05.07.90 - PROCESSO PARADO
- 16.08.90 - O Juiz Federal em exercício na 1ª. Vara defere a substituição da FUNAI pelo Ministério Público
- 31.08.90 - O Juiz Federal Daniel Paes Ribeiro determina a audiência de instrução e julgamento para o dia 17.12.90 as 9:00 Hs.
- 31.09.90 - PROCESSO PARADO
- 10.10.90 - O Sr. Mejer pede a substituição de seu advogado pelo DR. Tito Eduardo Valente do Couto e um prazo de 05 dias para analisar o processo.
- 23.11.90 - O Procurador da República pede o seguinte esclarecimento :
- “ Quais os critérios utilizados para a definição dos

limites da área em litígio, e por que há divergências com os laudos técnicos do assistente da autora, em especial na definição dos limites".

- 07.12.90 - D. Sr. Mejer requer vistas dos autos fora do Cartório para apreciação por pessoa habilitada.
- 10.12.90 - O Juiz defere o pedido dando um prazo de 24 horas.
- 13.12.90 - O perito Wilson de Sá Ferreira informa que não poderá comparecer na audiência marcada para o dia 17.12 por motivo de doença e trabalho.
- 17.12.90 - O Juiz marca audiência para o dia 23 de dezembro de 1991.